



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.731, DE 10 DE JULHO DE 2008**

*“Proíbe a realização de qualquer espécie de publicidade eleitoral em muros residenciais, comerciais e industriais no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica proibida qualquer espécie de publicidade eleitoral, para qualquer cargo eletivo, no Município de Rio Grande da Serra, em muros residenciais, comerciais e industriais.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta lei, considera-se publicidade eleitoral: banner's, cartazes, adesivos, placas, faixas, pinturas e similares.

**Art. 2º.** - Os candidatos, partidos ou coligações que infringirem esta lei, deverão ser notificados para que em 24 (vinte e quatro) horas retirem a publicidade, sob pena de:

I – Multa de 1.070 (um mil e setenta) FMPs, na 1 ocorrência;

II – Multa de 2.700 (duas mil e setecentas) FMPs, na 2ª ocorrência;

III – Multa de 8.000 (oito mil) FMPs, na 3ª ocorrência.

**Parágrafo Único** – Em caso de novas ocorrências fica fixado o valor de 8.000 (oito mil) FMPS, para cada notificação descumprida.

**Art. 3º.** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2008 – 44º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 005.06.2008 = CM  
Autógrafo nº. 027.06.2008 = CM  
Processo nº. 1.173/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

